



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRIMEIRA CÂMARA DE 05/11/19

ITEM Nº30

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER

30 TC-006608/989/16

Prefeitura Municipal: Zacarias.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Lucinéia Zacarias.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e Jaqueline Polizel de Oliveira (OAB/SP nº 241.036).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

RELATÓRIO

Em exame as contas da PREFEITA MUNICIPAL DE ZACARIAS referentes ao exercício de 2017.

À vista das falhas anotadas pela Unidade Regional de Araçatuba - UR-1 (evento 51) apresentou a Responsável, Senhora Lucinéia Zacarias, após notificação (evento 54), os seguintes esclarecimentos (evento 77):

ITEM A.1.1 – CONTROLE INTERNO:

- Necessidade de aprimoramento do Controle Interno para que atue de acordo com as orientações e determinações do Tribunal de Contas, na forma disposta no artigo 49 das Instruções nº 02/2016, bem como nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal.

Defesa – A atuação do controle interno é pautada pela análise por



amostragem de documentos em vários dos setores municipais. Naquilo que se prestou ao exame nada foi detectado que merecesse maior atenção. Todavia, quanto à avaliação das metas a administração buscará definir formas de atuação que cumprirão os preceitos legais e concorrerão para o aprimoramento da gestão pública.

ITEM A.2 – IEG-M – I-PLANEJAMENTO:

- **Servidores do setor de planejamento não tem dedicação exclusiva a essa matéria;**
- **Estrutura de planejamento não foi criada com cargos específicos;**
- **Ausência de relatórios sobre os programas comparando os resultados alcançados e os impactos esperados pela sociedade;**
- **Inexistência de relatórios de avaliação entre os produtos ofertados à população e as reais demandas dos munícipes;**
- **Ausência de estudo para elaboração/definição dos programas do PPA;**
- **Programas do PPA não articulam um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou necessidade da sociedade;**
- **Falta de divulgação das audiências públicas na internet e realização em dia de semana, em horário comercial, restringindo a participação dos munícipes;**
- **Autorização na LOA para abertura de créditos adicionais acima do índice de inflação;**
- **Autorização na LOA para transposição, remanejamento e transferência de recursos, em desacordo com o artigo 165, § 8º c.c artigo 167, V, da CF;**
- **Anexos da LDO não permitem uma avaliação dos resultados dos programas e ações governamentais;**



- **Ações relacionadas no Relatório de Atividades como não executadas constam no Balancete da Despesa como realizadas, indicando que aquele documento não reflete as reais necessidades do Município e impossibilitando avaliar a eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais;**
- **Despesas voltadas à criança e ao adolescente priorizaram apenas a manutenção do respectivo Fundo Municipal, na forma de pagamentos por serviços prestados à entidade do terceiro setor, não havendo indicação de que tenham sido desenvolvidos outros projetos ou atividades específicas.**

Defesa – O porte do Município não permite que a Administração tenha estrutura com pessoal específico e dedicação exclusiva ao planejamento. No tocante às audiências públicas, a baixa participação não decorre dos horários em que os encontros são realizados, mas da falta de interesse da população. Por outro lado, a Prefeitura providenciará divulgação na internet e margem para programas de iniciativa popular. Já as modificações orçamentárias decorrem da necessidade de readequação das previsões iniciais, notadamente no caso de recebimento de recursos vinculados do Governo Estadual ou Federal.

ITEM B.1.8.1 – DESPESA DE PESSOAL:

- **Extrapolação do limite prudencial de 95% previsto no artigo 22, parágrafo único, da LRF, nos 2º e 3º quadrimestres, com a exclusão, da Receita Corrente Líquida, dos rendimentos das aplicações financeiras do Regime Próprio de Previdência Social;**
- **Infringência aos incisos I, II, III e IV do citado parágrafo único (concessão de gratificação de função a diversos servidores; criação e reclassificação de cargos; contratação de pessoal por tempo determinado).**



Defesa – Criação de cargo e alteração de referências de gratificações ocorreram em meados de junho, anteriormente, portanto, à apuração dos índices de gasto laboral dos 2º e 3º quadrimestres. Ademais, a Origem necessita de um prazo para adequação à nova situação, pois a Receita Corrente Líquida não conta mais com o montante oriundo das aplicações financeiras do Instituto de Previdência Municipal, o que impactou severamente o percentual até então praticado. Não obstante, a Prefeitura vem adotando as medidas necessárias à readequação das despesas da espécie, reduzindo horas extras, funções gratificadas e cargos comissionados.

ITEM B.1.9 – DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS:

- Inconsistências no quantitativo de cargos em comissão e efetivos, existentes e providos, entre os dados informados ao Sistema AUDESP – Fase III (Atos de Pessoal) e os apresentados pela Origem.

Defesa – Houve um pequeno equívoco por ocasião do envio de informações ao Sistema AUDESP, porém a falha já foi sanada, com a realização das correções necessárias.

ITEM B.1.9.1 – CARGOS DE NATUREZA TÉCNICA PROVIDOS EM COMISSÃO:

- Nomeação de cargos em comissão, cujas atribuições são de natureza técnica, em inobservância ao artigo 37, II, CF;

- Desatendimento de recomendação exarada por esse E. Tribunal.

Defesa – Os cargos em comissão são dotados das características de chefia, direção e assessoramento. Além disso, a Municipalidade observa a proporção de cargos de livre provimento a serem ocupados por servidores efetivos.



ITEM B.1.9.2 – CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO:

- **Concessão de gratificações de função a servidores, sem característica de temporalidade, em desacordo com o artigo 146 da Lei Complementar Municipal nº 449/2003;**
- **Variação do percentual concedido aos servidores entre 10% e 40% sem justificativas;**
- **Concessão dessa gratificação a 12 (doze) servidores comissionados, em desrespeito à recomendação exarada por esse E. Tribunal.**

Defesa – A Origem já procedeu à redução do pagamento de gratificações, nos termos da Portaria nº 99/2018. Todavia, a concessão desses benefícios obedece ao princípio da economicidade, por se mostrar medida menos onerosa do que a admissão de novos servidores para realizar as tarefas executadas mediante recebimento de gratificação. No que concerne ao pagamento desse benefício a servidores comissionados, trata-se de integrantes do quadro efetivo no exercício de postos de livre provimento, cinco dos quais já exonerados.

ITEM B.1.9.3 – REMUNERAÇÃO ACIMA DO TETO MUNICIPAL:

- **Servidora ocupante de cargo efetivo de médico recebe remuneração acima do teto municipal, sem aplicação de redutor, em desatendimento ao artigo 37, XI, da CF.**

Defesa – Considerando o entendimento consolidado referente à aplicação do redutor, a Origem procedeu à adequação da remuneração da servidora Lucina Dutra Oliveira Coelho, médica do quadro efetivo, a qual passou a ter o desconto da base limitadora do teto, conforme consta no holerite incorporado às justificativas. Ademais, a funcionária devolveu os valores recebidos a maior, consoante requerimento de parcelamento.



ITEM B.1.9.4 – ESTÁGIO PROBATÓRIO:

- **Existência de 06 (seis) servidores em estágio probatório no exercício em exame, sem realização de avaliação de desempenho para aquisição da estabilidade, em dissonância com o artigo 41, § 4º, da CF.**

Defesa – A Prefeitura providenciará a realização da avaliação de desempenho, nos termos do Decreto nº 146/14, de 09 de dezembro de 2014, que regulamenta o estágio probatório no Município de Zacarias, com base no artigo 11 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

ITEM B.2 – IEG-M - I-FISCAL:

- **Ausência de medidas efetivas visando o aumento da arrecadação, em inobservância aos artigos 19, 20 e 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não obstante o decréscimo de receitas ocorrido em relação ao exercício anterior.**

Defesa – Entende que a Prefeitura vem cumprindo seu papel na arrecadação de tributos. Nesse sentido, em 2015 realizou atualização da planta genérica de valores, anualmente corrigida pelo IPC-FIPE, em 2018 editou o Decreto nº 102, que regulamenta a suspensão, de ofício, de pessoas jurídicas e físicas e anulação das taxas municipais decorrentes de exercício de atividade econômica, providenciando a baixa dos cadastros comprovadamente inativos, entre outras medidas posteriores.

ITEM B.3.1 – DESPESAS EM REGIME DE ADIANTAMENTO:

- **Cupons de abastecimento de combustível sem identificação do veículo;**
- **Recibos de táxi sem identificação da Prefeitura e do itinerário;**
- **Despesas com refeições sem discriminação dos produtos**



consumidos;

- Ausência de relatório de viagem, comprovando os destinos visitados e o interesse público envolvido.

Defesa – Diante das falhas apontadas, salienta que já foram recomendadas correções, destacando, também, que todos os deslocamentos e gastos realizados em que se utilizou o regime de adiantamento atenderam aos interesses do Município.

ITEM B.3.2 – BENS PATRIMONIAIS:

- Ausência de levantamento geral e reavaliação dos bens patrimoniais.

Defesa – A complexidade do assunto exige um pouco mais de tempo e necessita de uma estrutura que a Municipalidade está organizando para concretizar de vez o inventário do patrimônio.

ITEM B.3.2.1 – FALTA DE AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS:

- Maioria dos prédios públicos de Zacarias não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Defesa – A Administração está promovendo as adequações dos prédios públicos, observados os locais prioritários e de modo gradativo. Por outro lado, destaca que há alguns imóveis que não são de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Zacarias, a exemplo dos prédios da Câmara Municipal e das Polícias Civil e Militar.

ITEM C.2 – IEG-M – I-EDUC:

- Permanecem algumas situações apontadas na Fiscalização Ordenada da Merenda Escolar (ausência de separação de amostras para o controle da merenda fornecida; inexistência de AVCB no prédio da Cozinha Piloto; falta de



desratização/desinsetização no prédio novo da Cozinha Piloto; ausência de controle dos itens estocados);

- Problemas estruturais na EMEF Valter Luiz Alves: sala de informática não está em funcionamento, necessidade de reforma (pintura e troca da porta de entrada), ausência de quadra poliesportiva coberta, havia turmas com mais de 25 alunos;**
- Inexistência de programa de inibição ao absenteísmo, percentual de professores de creches e pré-escola com pós graduação é inferior a 50%;**
- Pelos registros constantes nas Atas, não é possível atestar que os Conselhos Municipais de Educação e de Alimentação Escolar estão cumprindo efetivamente as atribuições de sua competência.**

Defesa – Apresenta justificativas e anuncia providências para correção das impropriedades apontadas.

ITEM D.2 – IEG-M – I-SAÚDE:

- Permanece a ocorrência apontada na Fiscalização Ordenada “Gestão do PSF” (desinsetização e desratização efetuada há mais de 06 meses);**
- UBS não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;**
- Falta de elaboração do Plano de Cargos e Salários para os Profissionais da Saúde;**
- Pouco investimento na área da saúde, que correspondeu no exercício examinado a 1,65% da despesa no setor.**

Defesa – Formula esclarecimentos e descreve medidas para regularização das falhas.

ITEM E.1 – IEG-M – I-AMB:

- Falta de envio do parecer anual, por parte da Prefeitura, do**



contrato de concessão com a SABESB, atestando o cumprimento das cláusulas pactuadas e o atingimento dos resultados previstos;

- Inexistência de ações e medidas de contingenciamento para provisão de água potável e de uso comum para a rede municipal de saúde, e de plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez;**
- Ausência de estrutura organizacional para tratar de assuntos ligados ao Meio Ambiente;**
- Município não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal;**
- Falta de habilitação, da Municipalidade, junto ao CONSEMA, para licenciar os empreendimentos de impacto local;**
- Prefeitura não participou de treinamento oferecido pelo Corpo de Bombeiros para brigadas antifogo ou plano de desastres naturais;**
- Inexistência de participação em instância de planejamento e gestão regional que promova a melhoria contínua da gestão ambiental municipal e da região;**
- Aterro municipal não possui portão fechado com cadeado, indicando vulnerabilidade no controle de acesso;**
- Antes de aterrar o lixo, o Município não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma;**
- Prefeitura não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos;**
- Nem todos os órgãos e entidades da Administração são estimulados em projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais;**
- Plano Municipal de Saneamento Básico não está sendo cumprido.**



Defesa – Apresenta justificativas para cada um dos apontamentos.

ITEM F.1 – IEGM – I-CIDADE:

- **Inexistência de Plano de Contingência de Defesa Civil no Município;**
- **Ausência de levantamento para identificação de risco para intervenção do Poder Público;**
- **Falta de mapeamentos de ameaças potenciais;**
- **Ausência de utilização de sistemas de alerta e alarme para desastres;**
- **Inexistência de estudo de avaliação e segurança das escolas e centros de saúde;**
- **Parte das vias públicas pavimentadas sem a devida sinalização (vertical e horizontal) e manutenção adequada.**

Defesa – Formula esclarecimentos para cada um dos desacertos apontados, ressaltando que o Município de Zacarias não foi enquadrado como área de risco.

ITEM G.1.1 – A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL:

- **Inexistência de regulamento local de acesso à informação;**
- **Falta de regulamentação do e-SIC e da Ouvidoria;**
- **Ausência de indicação, no *site*, do funcionamento de um SIC físico;**
- **Dados estatísticos disponibilizados no e-SIC indicam que as solicitações dos cidadãos não estão sendo analisadas;**
- **Falta de disponibilização de relatórios estatísticos dos atendimentos realizados pela Ouvidoria;**
- **Ausência de divulgação, no portal da transparência e no *site* da Prefeitura, de: contratos na íntegra, balanços do exercício, RREO**



e RGF.

Defesa – O Município traz, em sua página eletrônica, as informações necessárias ao Cidadão, garantindo, também, o acesso às informações estabelecidas pelo artigo 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em relação à Ouvidoria, a Administração disponibilizará um servidor para análise das solicitações geradas e disponibilizará os dados quando a ferramenta estiver em pleno funcionamento.

ITEM G.2 – FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:

- Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados pelo Sistema ADESP relativos aos Atos de Pessoal.

Defesa – Vide item B.1.9.

ITEM G.3 – IEGM – I-GOV TI:

- Prefeitura não possui quadro com funcionários da área de Tecnologia da Informação;

- Inexistência de documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais;

- Dados da Dívida Ativa, do IPTU e do cadastro de contribuintes armazenados em banco de dados cujo conteúdo está na gerência indireta do Município, ou seja, sistemas terceirizados, possibilitando intervenção externa nas informações originais.

Defesa – O quadro de servidores não conta com cargo específico em Tecnologia e Informação, todavia, o servidor Antonio Pereira Junior, formado em ciência da computação e chefe de almoxarifado efetivo, exerce a referida função, com atendimento à área tecnológica. Quanto ao banco de dados, trata-se de contrato de locação de software firmado com a empresa Fiorilli para gerenciamento do setor de tributos, bem



como outras áreas, tais como contabilidade, pessoal, saúde e compras. O aludido sistema não permite intervenção de terceiros, nem mesmo da empresa locatária, haja vista o acesso se dar por *login* e senhas de conteúdo pessoal do servidor responsável.

ITEM H.2 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

- Envio extemporâneo de informações ao Sistema AUDESP; descumprimento de recomendações deste E. Tribunal.

Defesa – As justificativas foram amplamente apresentadas nos demais itens, que demonstram o atendimento à maioria das recomendações desta Corte de Contas.

Dispensada a instrução, o d. **Ministério Público de Contas** (evento 88.1) opinou pela emissão de parecer desfavorável, em razão do elevado percentual de alterações orçamentárias, correspondente a 38,06% da despesa inicialmente fixada, contrariando orientações deste Tribunal (Comunicados SDG no 29/2010 e no 32/2015); das diversas irregularidades na gestão do quadro de pessoal, tais como: existência de cargos em comissão que não se revestem das características de direção, chefia e assessoramento; concessão irregular de gratificações; remuneração acima do teto municipal e existência de servidores em estágio probatório, os quais não passaram por avaliação de desempenho para aquisição da estabilidade; e do desatendimento aos parâmetros de qualidade operacional do ensino, indicando ineficiência dos recursos públicos alocados no setor. Propôs, ainda, a emissão de recomendações¹.

Acompanha o presente processo de contas anuais o

¹ Relativas aos itens: B.2, B.3.1, E.1, G.1.1, e H.2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

seguinte protocolado:

TC nº:	13258.989.18
Interessado:	Ministério Público do Estado de São Paulo
Objeto:	Ofício nº 1819/2018-EXPPGJ, de 24 de maio de 2018. Protocolo nº 39.346/2018 - MPSP. Ref. Ofício nº 190/2018 - PJBta/ksrsc, de 09 de maio de 2018. IC nº 14.0219.0000095/2018-1- PP. Ofício nº 191/18- PJBta/Ksrsc, de 09 de maio de 2018. Subscrito pelo Promotor de Justiça de Buritama Felipe Duarte Gonçalves Ventura de Paula. Assunto: solicita informações, no prazo de 30 (trinta) dias, se tramita ou tramitou na Corte de Contas algum procedimento relacionado à licitação carta convite nº 009/2017 e ao contrato nº 052/2017 (dela decorrente), ambos do Município de Zacarias, encaminhando cópias do que foi apurado ao Ministério Público, em caso positivo.
Procedência:	Prejudicado – Expediente não foi analisado no Relatório de Inspeção

Pareceres anteriores:

Exercício	Processo	Parecer
2016	TC-004130/989/16	Favorável – Segunda Câmara – DOE 20/12/2018
2015	TC-002686/026/15	Favorável – Segunda Câmara – DOE 12/05/2017
2014	TC-000594/026/14	Favorável – Primeira Câmara – DOE 14/09/2016
2013	TC-002121/026/13	Favorável – Primeira Câmara – DOE 25/08/2015

É o relatório.

GCECR
CMB



TC-006608/989/16

VOTO

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, artigo 212	27,78%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, artigo 21, caput e §2º	99,41%	(95% - 100%)
Aplicação da parcela residual até 31/03 do exercício subsequente?	Sim	
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, artigo 60, XII	80,40%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, artigo 20, III, “b”	53,66%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, artigo 77, III	24,66%	(15%)
Transferências ao Legislativo – CF, artigo 29-A, §2º, I	Observaram o limite	7,00%
População	2.636 habitantes	
Execução Orçamentária	Superávit – 2,54%	
Encargos Sociais (INSS, RPPS, PASEP e FGTS)	Recolhidos	

ÍNDICE	ASSUNTO	RESULTADO
i-AMB	Índice Municipal do Meio Ambiente: Infraestrutura, Contingenciamento, Resíduos Sólidos, IQR, Programa Ambiental, Plano Municipal de Saneamento.	B
i-CIDADE	Índice Municipal de Cidades Protegidas: Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal,	C



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

ÍNDICE	ASSUNTO	RESULTADO
	Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)	
i-EDUC	Índice Municipal de Educação: Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.	C
i-FISCAL	Índice Municipal de Gestão Fiscal: Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.	B
i-GOV TI	Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação: Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.	C
i-PLANEJAMENTO	Índice Municipal do Planejamento: Investimento, Pessoal, Programas e Metas.	B
i-SAÚDE	Índice Municipal da Saúde: Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.	B+

RESULTADO DO IEGM- Índice de Eficiência da Gestão Municipal = B



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
--	-----------------------------------	----------------------------	--	---

Os resultados obtidos pelo Município, definidos no momento da emissão de pareceres favoráveis à aprovação dos balanços referentes aos exercícios de 2013, 2014 e 2015 e o volume de receitas arrecadadas propiciaram realização de procedimento fiscalizatório SELETIVO² nas contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS, relativas a 2017.

Nesse contexto, verificou-se aplicação no ensino do equivalente a 27,78% da receita resultante de impostos (artigo 212 da CF³) e destinação de 80,40% dos recursos do FUNDEB à valorização do magistério, de acordo, portanto, com o disposto no artigo 60, inciso XII, do ADCT⁴.

² Conforme previsto no artigo 7º da Resolução nº 04/2017 e no TC-A-39.686/026/15.

³ **Artigo 212.** A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

⁴ **Artigo 60.** Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do artigo 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.



Houve, também, a utilização da integralidade⁵ do montante advindo do FUNDEB, no período examinado, como previsto no artigo 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/07⁶.

Porém, a aplicação dos recursos destinados ao ensino não se traduz no índice i-EDUC do IEGM atribuído ao Município, "C+ - Em fase de adequação". Assim, expeça-se **advertência** à Municipalidade acerca da necessidade de se promover melhorias na área, sobretudo no que concerne ao baixo percentual de professores efetivos de creches e pré-escola com pós-graduação (inferior a 50%, em desacordo com a meta 16 do Plano Nacional de Educação); à ausência de programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula; e à impossibilidade de se atestar, com base nas atas, o adequado cumprimento das atribuições de competência dos Conselhos Municipais de Educação e Alimentação Escolar.

Além disso, a equipe de inspeção verificou, em visita à EMEF Valter Luiz Alves, que: a sala de informática, equipada com 23 computadores, não estava em funcionamento; a escola necessita de

⁵ 99,41% ao longo do exercício, com aplicação da parcela diferida até 31.03.2018.

⁶ **Artigo 21.** Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no artigo 70 da [Lei 9.394](#), de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do artigo 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.



reforma (pintura e troca da porta de entrada) e adaptação para receber crianças com deficiência; não há quadra poliesportiva coberta; e havia turmas com mais de 24 alunos, contrariando recomendação do Conselho Nacional de Educação.

De acordo com a Origem, já se encontra em estudo a readequação da sala de informática e, a partir do 2º semestre de 2018, as turmas da EMEF Valter Luiz foram remanejadas para permanecerem com número máximo de 24 alunos. Por outro lado, a Responsável defende a inviabilidade de se construir uma quadra poliesportiva na escola, pois os alunos utilizam o Ginásio de Esportes localizado na avenida paralela à escola. Assim, a exatidão dessas informações e a efetividade das providências anunciadas deverão ser avaliadas na próxima visita *in loco*.

Fiscalização ordenada da merenda escolar apurou a ocorrência de diversas falhas⁷, parte das quais ainda não havia sido objeto de regularização no momento da inspeção *in loco*⁸.

⁷ Irregularidades constatadas na inspeção da Ordenada:

1) não há telas de vetores, nem exaustores, os azulejos são em meia parede, teto com sinais de infiltração;

2) cardápio do dia não fixado em local visível; não há disponibilização do Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle de Unidade de Alimentação e Nutrição;

3) não há separação de amostras para o controle da merenda fornecida;

4) a merendeira não estava adequadamente vestida (sem avental, sapatos derrapantes e sem luvas;

5) inexistência de AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

6) última desratização feita há mais de 6 (seis) meses;

7) alimentos estocados inadequadamente, hortifrútis armazenados em bacias, colocados no chão, sem palets, alimentos encostados nas paredes;

8) inexistência de termômetro para aferição da adequação da temperatura dos alimentos congelados e refrigerados;

9) não há controle dos itens estocados.



Ademais, a nota do IDEB obtida em 2017 para os anos iniciais do ensino fundamental situou-se aquém da meta projetada. É o que se depreende do quadro abaixo⁹:

Anos iniciais (4ª série/ 5º ano¹⁰)

Município ÷	Ideb Observado							Metas Projetadas							
	2005 ÷	2007 ÷	2009 ÷	2011 ÷	2013 ÷	2015 ÷	2017 ÷	2007 ÷	2009 ÷	2011 ÷	2013 ÷	2015 ÷	2017 ÷	2019 ÷	2021 ÷
Zacarias		5.3	5.5	6.0		6.4	6.4		5.5	5.8	6.0	6.2	6.5	6.7	6.9

Nesse contexto, recomendo à Municipalidade que aprimore a gestão educacional, com base nos quesitos do IEGM e visando ao alcance das metas do IDEB, bem como corrija as impropriedades remanescentes quanto à merenda escolar, assegurando-se da qualidade das refeições servidas aos alunos.

Ao segmento da saúde municipal direcionaram-se 24,66% das receitas de impostos, percentual superior ao mínimo exigido pelo artigo 77 do ADCT¹¹.

A propósito, a observância do piso constitucional reflete-se no conceito obtido pelo Município no i-SAÚDE do IEGM: "B+ -

⁸ Constatações in loco:

- A Cozinha Piloto instalou-se em prédio novo, entretanto remanescem os apontamentos dos itens 3, 5, 6 e 9 (doc. 45).

⁹ Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/>

¹⁰ Não há resultados disponíveis para os anos finais do ensino fundamental.

¹¹ **Artigo 77. (...)**

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Muito Efetiva". Não obstante, ainda há espaço para melhorias, sobretudo no que concerne à necessidade de se obter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para os estabelecimentos de saúde; instituir Plano de Cargos e Salários para os profissionais da área; e elevar o percentual de investimentos (despesas de capital) no setor.

As qualificações obtidas nos Índices Municipais i-AMB, e i-PLANEJ ("B – Efetiva) indicam adequado comprometimento da Gestora com as áreas de Meio Ambiente e Planejamento, cabendo, contudo, recomendação à Origem para que corrija as pontuais imperfeições identificadas nos quesitos do IEGM.

Por outro lado, as notas "C – Baixo nível de adequação" atribuídas ao i-CIDADE e i-GOV-TI demandam advertência à Prefeitura para que promova imprescindíveis ajustes nos setores de Defesa Civil e Governança de Tecnologia da Informação, voltados à correção das deficiências que despontam do questionário aplicado à Administração Municipal, transcritas no relatório de inspeção.

De outra parte, o superávit da execução orçamentária (2,54% - R\$ 457.616,98¹²), o qual elevou em 31,15% o resultado financeiro do exercício anterior (R\$ 2.078.054,93¹³), a

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		R\$
(+) RECEITAS REALIZADAS		18.010.392,78
(-) DESPESAS EMPENHADAS		16.828.636,23
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA		870.000,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA		145.860,43
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		457.616,98

12

2,54%

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	2.725.380,80	2.078.054,93	31,15%
Econômico	1.492.047,17	2.077.961,81	28,20%
Patrimonial	20.212.464,53	18.720.530,23	7,97%

13



existência de recursos disponíveis para a cobertura total das obrigações de curto prazo, a redução (de 63,16%) da dívida fundada e a nota obtida no i-FISCAL ("B – Efetiva") demonstram a observância da responsabilidade fiscal na gestão municipal.

Entretanto, cabível **advertência** à Municipalidade para que promova adequado planejamento, de modo a reduzir o volume de alterações orçamentárias, em atenção aos Comunicados SDG nº 29/2010 (DOE de 19/08/10) e 18/2015 (DOE de 29/04/15).

Os encargos sociais incidentes no período foram recolhidos, assim como as prestações relativas ao acordo de parcelamento celebrado com o Regime Próprio de Previdência Social¹⁴, e o Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária.

Os subsídios da Prefeita e do Vice Prefeito foram fixados pela Lei Complementar nº 1.361, de 05/08/2016, sem aplicação de revisão geral anual no período. Além disso, não foram constatados pagamentos acima dos valores previstos.

Os repasses à Câmara observaram o limite (7%) imposto pelo inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal¹⁵.

➤ **Perante o RPPS:**

- Leis Municipais autorizadoras n°s: 1.045, de 24/07/2013 e 1.080, de 31/10/2013.
N° do acordo: Cadprev 1.851/2013
Valor total parcelado: R\$ 141.497,05
Quantidade de parcelas: 60
Parcelas devidas no exercício: 42 a 53 (R\$ 45.530,58)
Pagas no exercício: 42 a 53 (R\$ 45.530,58)
Saldo em 31/12/2017: R\$ 16.508,21

14

15

Artigo 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

De acordo com informações prestadas pela Origem, e *in loco* confirmadas, o Município não possui dívidas judiciais. Durante o período em exame foram realizadas despesas com Requisitórios de Pequeno Valor no montante de R\$ 27.360,49.

A despeito dos resultados positivos supramencionados, **o descumprimento das vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, obsta a emissão de parecer favorável.**

As despesas com pessoal e reflexos (R\$ 10.429.213,53¹⁶) atingiram 53,66% da Receita Corrente Líquida (R\$

tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

Período	Dez 2016	Abr 2017	Ago 2017	Dez 2017
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	10.023.395,78	9.885.406,20	10.030.467,76	10.219.228,99
Inclusões da Fiscalização	-	60.224,75	134.845,18	209.984,54
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	10.023.395,78	9.945.630,95	10.165.312,94	10.429.213,53
Receita Corrente Líquida	23.056.514,21	19.457.515,57	19.708.831,17	19.434.194,21
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	23.056.514,21	19.457.515,57	19.708.831,17	19.434.194,21
% Gasto Informado	43,47%	50,81%	50,89%	52,58%
% Gasto Ajustado	43,47%	51,11%	51,58%	53,66%



19.434.194,21¹⁷), abaixo do teto de 54% previsto na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/00¹⁸.

Contudo, apesar de atingido o limite prudencial, a Municipalidade não respeitou as vedações do artigo 22, parágrafo único¹⁹, da LRF, eis que, no exercício analisado, houve concessão de

¹⁷ O cômputo da Receita Corrente Líquida não incluiu o rendimento de aplicações financeiras do Regime Próprio de Previdência Social, conforme entendimento exarado nos processos TC-000282/017/16 e TC-000071/015/17 (Consultas formuladas, respectivamente, pelos Prefeitos de Orlândia e Itapura), Tribunal Pleno, sessão de 19/09/2018, Relator Conselheiro Antonio Roque Citadini, DOE 24/01/2019.

¹⁸ **Artigo 20.** A repartição dos limites globais do artigo 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

¹⁹ **Artigo 22.** A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no artigo 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;



gratificação de função a diversos servidores²⁰, criação e reclassificação de cargos²¹, e contratação de pessoal por tempo determinado²², em flagrante descumprimento da Lei Fiscal.

Nestas circunstâncias, Voto pela emissão de **parecer desfavorável** à aprovação das contas da PREFEITA DE ZACARIAS, relativas ao exercício de 2017, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno.

Sem embargo das Advertências retro consignadas, Recomendações serão transmitidas pela Fiscalização para que a Administração Municipal aprimore a atuação do Sistema de Controle Interno, dando cumprimento ao disposto nos artigos 31 e 74 da CF/1988; promova adequado planejamento e reduza o volume de alterações do orçamento, em observância aos Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 18/2015; corrija as impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas Planejamento, Gestão Fiscal, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Defesa Civil e Tecnologia da Informação; compatibilize as despesas sujeitas ao regime de adiantamento ao artigo 68 da Lei nº 4.320/1964 e ao Comunicado SDG nº 19/2010, bem como ao disposto na legislação local, a fim de garantir a transparência, economicidade e razoabilidade nos gastos públicos; efetue o regular levantamento dos

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

²⁰ Docs. 24.1, 24.2 e 24.3, encartados nos eventos 51.25, 51.26 e 51.27.

²¹ Leis Complementares nº 1.421/2017, 1.423/2017 e 1.425/2017 – doc. 25, evento 51.28.

²² Doc. 26, encartado no evento 51.29.



bens móveis e imóveis, a fim de cumprir o artigo 96 da Lei nº 4.320/1964, registrando adequadamente os valores apurados; providencie Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros para todos os prédios pertencentes ao Município; adote providências quanto à revisão de seu Quadro de Pessoal, especialmente no que toca aos cargos em comissão, adequando-o às exigências do artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal; elimine as impropriedades identificadas nos quesitos relativos à Transparência e cumprimento da Lei de Acesso à Informação; alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (artigo 1º da LRF e artigo 83 da Lei nº 4.320/1964), observando o Comunicado SDG nº 34/2009; e encaminhe a este Tribunal os documentos exigidos pelo Sistema AUDESP nos prazos fixados nas Instruções TCE nº 02/2016.

Caberá, também, à equipe de inspeção, na próxima visita *in loco*, verificar a efetividade das providências anunciadas pela Origem quanto aos itens B.1.9.3 Remuneração Acima do Teto Municipal (aplicação do redutor e devolução dos valores recebidos a maior), B.1.9.2 Concessão de Gratificação de Função (redução do pagamento de gratificações) e B.1.9.4 Estágio Probatório (realização de avaliação).

GCECR
CMB